



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a sexta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. OBSERVAÇÕES: Ausentes a Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e o Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de gozo de férias, conforme PROADs n. 5586/25 e 305/2026, respectivamente. O Exmº. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, convocado, participou do julgamento para compor o quórum regimental. O Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 2ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 26 e encerrada no dia 30/01/26; a da 3ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia 27 e encerrada no dia 30/01/26; e da 4ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 29/01/2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo às Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4400/2026, do dia 26/01/2026 e publicada no dia 27/01/2026, às f. 1-14 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 50 Processo Nº AP-0001185-65.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de petição da parte exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a reanálise da forma de cálculo dos reflexos das comissões em horas extras, a fim de garantir que a quantidade de horas extras seja corretamente apurada e integrada. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000516-75.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do Banco do Nordeste para acolher a alegação de inépcia da inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 330, §1º, III, do CPC, c/c art. 769 da CLT. Prejudicadas as demais questões do recurso do banco e o recurso do Sindicato. Custas pelo sindicato, dispensadas. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001164-89.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, CONHECER de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença de Id. b17febb, nos termos da fundamentação supra, que integra este acórdão para todos os fins legais. **Ordem: 60 Processo Nº AP-0001517-37.2019.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter integralmente a r. decisão agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 52 Processo Nº AP-0001220-31.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração e liquidação da reserva matemática, conforme o comando do título executivo, com responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal, como patrocinadora. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0000941-08.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelos agravantes/executados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o advogado Gustavo Cesar Leal Farias - OAB: DF0026226. Realizou sustentação oral pelos agravados/exequentes, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de petição interposto por GM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MAKRO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar as restrições estabelecidas pelo juízo da execução em relação às cotas sociais da LC Empreendimentos e o imóvel denominado sítio São Onofre, bem como excluir as agravantes da presente execução; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 56 Processo Nº RORSum-0001303-13.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado James Oliveira Fernandes - OAB: AL16928 e pela recorrida/reclamada, o advogado Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB: AL12158. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para converter a rescisão por pedido de demissão para rescisão sem justa causa, com alteração do TRCT para o código SJ2 e demais alterações legais. Defere-se o pedido de indenização substitutiva ao período de estabilidade gestacional no emprego, ou seja, desde a data da rescisão até cinco meses após o parto, porém limitado a R\$ 15.395,52, nos termos do pedido constante do rol da exordial. Por conseguinte, condena-se a reclamada no pagamento de aviso prévio indenizado de 33 dias, mais reflexos, no importe de R\$ 2.116,88; multa de 40% sobre o FGTS. Determina-se a liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, com a chave de conectividade, e habilitação à percepção do seguro-desemprego. Deferem-se também os reflexos do período de estabilidade em 13º salário proporcional, férias proporcionais com o terço constitucional e depósitos de FGTS. Considerando a sucumbência recíproca, condena-se o reclamado em honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte autora, arbitra-se no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, com a exigibilidade suspensa. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000797-80.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Deborah Karla Costa e Silva - OAB: AL0009159 e pela recorrente/reclamada, o advogado Felipe de Padua Cunha de Carvalho - OAB: AL5206. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada; negava provimento a este e dava provimento parcial ao apelo autoral, para deferir honorários sucumbenciais à razão de 10% sobre a indenização por danos morais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0001236-88.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Artur Sampaio Torres (OAB:7229/AL). A advogada Alicia Thainá Silva de Holanda, OAB/AL 20035, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000394-56.2025.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Ricardo Moraes De Omena(OAB: 5618/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais mantidas, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 2.900,00, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 37 Processo N° RORSum-0000363-68.2025.5.19.0062 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado José Ricardo Moraes De Omena(OAB: 5618/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 46 Processo N° AP-0001067-86.2024.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Márcio Lima Silva(OAB: 48806/DF), inscrito para realizar sustentação oral pelo Sindicato Agravante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo N° ROT-0000718-55.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Felipe Cabral - OAB:RS 81395. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0000927-70.2024.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Patricia dos Reis Sousa - OAB:PA 22370. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0000548-83.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL0002996, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 59 Processo N° AP-0001413-43.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL0018995-A, inscrito para realizar sustentação oral pelo Sindicato Agravante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado de origem, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato na presente ação de cumprimento individual, afastando em consequência a condenação ao pagamento honorários sucumbência e custas, devendo o juízo de execução prosseguir no andamento da presente ação de cumprimento individual. **Ordem: 48 Processo N° AP-0001183-10.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Victória Melo - OAB: AL0018995-A, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravantes/exequentes. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição apresentado pela parte exequente, face seu não cabimento. **Ordem: 34 Processo N° AP-0000122-59.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Maykon Felipe de Melo - OAB: AL0018995-A, inscrito para realizar sustentação oral pelo Sindicato Agravante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 53 Processo N° AP-0001231-57.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelos agravantes/exequentes, a advogada Victória Melo - OAB: AL0018995-A. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. **Ordem: 55 Processo N° AP-0001279-19.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Victória Melo - OAB: AL0018995-A., dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a decisão que rejeitou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja proferida nova decisão, com a análise de todos os pontos da impugnação aos cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 49 Processo N° AP-0001184-80.2024.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada sustentação oral pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

agravantes/exequentes, a advogada Victória Melo - OAB: AL0018995-A. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0001327-91.2016.5.19.0057 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O Exmº Sr. Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabimento. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0001214-12.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Adalberto José da Costa Tenório(OAB: 10025/AL) e pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos Vinícius da Costa Romão - OAB:AL 9579. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, por não configurar documento novo, consoante Súmula 8 do TST e parágrafo único do art. 435 do CPC. **(I)** Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, reformando a sentença, para determinar que os cálculos de liquidação observem as convenções coletivas anexadas aos autos até o encerramento da instrução processual, mormente quanto aos reajustes salariais e integração do Prêmio por Tempo de Serviço - PTS ao salário, conforme determinado na sentença. Majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. e, **(II)** conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 1.649,68, calculadas sobre R\$ 82.483,75, valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000203-64.2025.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Pedro Henrique Rocha da Silva (OAB: 22302/AL). **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0001326-78.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Divaldo Suruagy Neto - OAB: AL0011371-B. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário patronal em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0159100-02.2009.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Mariana G. de Souza Coelho Gontijo - OAB/MG 157958, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravados/executados. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000629-72.2024.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado/exequente não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000022-16.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição interpostos pela CARHP e pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000038-61.2025.5.19.0008 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para: a) reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00; e b) condenar o reclamante a pagar honorários sucumbenciais ao patrono do reclamado, à razão de 5% dos valores das verbas indeferidas e declarar que está suspensa a execução da referida verba. De ofício, determinar: c) que, para fins de correção do débito trabalhista, até 29.08.24, deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, deve utilizar-se a taxa SELIC até 29/08/2024 e, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil; e d) condenar o reclamado a pagar honorários sucumbenciais ao patrono da reclamante, à razão de 10% dos valores das verbas deferidas. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000054-21.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000088-09.2017.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000144-53.2016.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para, modificando a sentença atacada, declarar "interrompida" a prescrição intercorrente e determinar a suspensão processual, até o cumprimento final do acordo de parcelamento ou a sua ruptura e, neste último caso, de ofício, ordenar que, para a aplicação da aludida prescrição, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 1º da Lei nº 9.873/99 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000185-82.2017.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, diante da decisão proferida pelo STJ nos autos do Conflito de Competência de nº Nº 211725 - AL (2025/0065343-4), reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos presentes autos. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000301-25.2025.5.19.0063 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a competência material desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito, condenar o Município de Estrela de Alagoas a: 1) depositar na conta vinculada do autor o FGTS sobre toda a remuneração percebida durante o período imprescrito (20/05/2020 a 31/12/2024), à alíquota de 8% (oito por cento); e 2) pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas fixadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), das quais é isento o ente público, conforme o artigo 790-A, I, da CLT. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000307-72.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000324-07.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000340-96.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000383-73.2015.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000384-58.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, ACOLHER a preliminar de não conhecimento suscitada e, em consequência, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto por L. P. S. S., nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000422-90.2012.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 14 Processo Nº AIRO-0000459-51.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000561-79.2025.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição quinquenal das parcelas de natureza condenatória cuja exigibilidade seja anterior a 06/12/2019, em razão da suspensão do prazo prescricional estabelecida pela Lei nº 14.010/2020. Manter, no mais, a sentença. Custas processuais mantidas pelo reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000612-41.2012.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição obreiro para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000613-85.2019.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e determinou a inclusão dos agravantes no polo passivo da execução, com base na teoria menor da desconsideração, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000683-41.2024.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito: a) DAR PROVIMENTO ao agravo de petição do SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS para reformar a r. decisão agravada e determinar o afastamento da limitação territorial na apuração das horas extras; e b) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição do BANCO DO BRASIL S.A. para reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o proveito econômico obtido pelo sindicato agravante, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000699-86.2010.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000862-91.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, em conjunto, por C. V. N., E. C. L. e A. & T. I. L., por não cabimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001011-68.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001127-34.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0001168-29.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. A advogada Victória Melo - OAB: AL0018995-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante-exequente. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da CAIXA; conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do exequente para determinar: a) o cálculo da previdência privada sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia + equivalente monetário dos pontos); b) o cálculo das contribuições previdenciárias sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia + equivalente monetário dos pontos); e, c) que a atualização do crédito trabalhista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

deve ser procedida com a observância: a. do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b. a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e c. a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0001224-34.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, **b)** majorar os honorários advocatícios pela reclamada de 5% para 10% sobre o valor da condenação. De ofício, em relação ao dano moral, determina-se que a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" dispostos na fundamentação. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001237-24.2025.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0001303-53.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0001821-86.2014.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição intercorrente, devendo os autos retornar à Vara de origem para prosseguimento da execução, como de direito. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0051600-93.2003.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0090600-23.2005.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar o regular prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0200300-88.2001.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por incabível à espécie. **Ordem: 36 Processo Nº RORSum-0000283-81.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0000954-98.2025.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso da reclamante. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0001404-66.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir a condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 61 Processo N° 0000212-79.2025.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade**, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume o acórdão embargado. **Ordem: 62 Processo N° ROT-0000280-74.2024.5.19.0260 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Ordem: 63 Processo N° RORSum-0000406-91.2025.5.19.0001 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e acolher os embargos obreiros para, atribuindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela CRESPO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., mantendo a sentença de origem com relação a sua responsabilidade subsidiária pelos títulos a que condenada a reclamada principal. Custas mantidas. **Ordem: 64 Processo N° ROT-0000449-85.2024.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 65 Processo N° ROT-0000627-30.2023.5.19.0006 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 66 Processo N° ROT-0000759-31.2025.5.19.0002(ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 67 Processo N° ROT-0000874-85.2024.5.19.0261 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/02/2026 a partir das 9h. **Ordem: 68 Processo N° AP-0000914-96.2023.5.19.0004 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 69 Processo N° ROT-0001003-07.2023.5.19.0009 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 70 Processo N° ROT-0001445-45.2024.5.19.0006 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu: por unanimidade**, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 71 Processo N° AP-0358500-39.2005.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade**, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela executada. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e dezenove minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.